



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: prefvasc@city10.com.br

www.alfredovasconcelos.mg.gov.br

CONTRATO 107/2017

MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS, inscrito no CNPJ sob o nº 26.130.617/0001-15, com sua sede administrativa na Praça dos Bandeirantes, nº 20, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ VICENTE BARBOSA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 995.219.546-04, RG MG-12.532.674, residente na Avenida Estrada Real nº288, Centro, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **OXIGÊNIO CENTRAL MINAS DE GASES INDUSTRIAIS E MEDICINAIS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.444.862/0001-27, com sua sede administrativa na Rua Narciso Junior, nº 75, Lojas A e B, Bairro campo Alegre, Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36.400-000, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ DE ARIMATEIA PIMENTA**, brasileiro, empresário, natural de Juiraçu-MG, nascido em 12/07/1951, portador do CPF 119.166.996-34 e da carteira de Identidade M-693.065, expedida pela SSP/MG em 19/08/1974, residente e domiciliado na Rua Rotariano Aarão Bank, nº 125, bairro Campo Alegre, em Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36.400-000, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm justo e acordado o presente instrumento, proveniente do processo licitatório nº 048/2017, modalidade Pregão Presencial nº 040/2017, homologado pelo representante do CONTRATANTE em data de 07/04/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de recarga de oxigênio medicinal para uso na unidade básica de saúde e na residência de pacientes que necessitam do uso domiciliar.

Item	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Oxigênio medicinal OTC 50 10m ³	240 Recargas	R\$ 88,30	R\$ 21.192,00
02	Oxigênio medicinal PPU 50 1m ³	10 Recargas	R\$ 39,00	R\$ 390,00
03	Oxigênio medicinal PPU 50 2m ³	10 Recargas	R\$ 58,30	R\$ 583,00
04	Oxigênio medicinal PPU 50 3m ³	50 Recargas	R\$ 67,60	R\$ 3.380,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO

2.1 - O recebimento do objeto deste contrato dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:

- após verificação de conformidade por pessoa indicada pelo **CONTRATANTE**;
- quando atender o prazo e horário estabelecido pelo **CONTRATANTE**;
- feita dentro das normas técnicas aplicáveis ao caso.

2.2 - Satisfeitas estas exigências, lavrar-se-á o Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser substituído pela atestação no verso da nota fiscal ou documento equivalente, efetuada pelo responsável pelo recebimento.

2.3 - Insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ou serviço ser substituído no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da recusa do recebimento, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a **CONTRATADA** incorrendo em atraso na entrega ou prestação dos serviços e, portanto, sujeita a aplicação das sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1 - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços aqui contratados o valor estimado de R\$ 25.545,00 (vinte e cinco mil quinhentos e quarenta e cinco reais). O pagamento será efetuado até 30 dias após a prestação do serviço. Tudo mediante apresentação da respectiva nota fiscal, assinatura do contrato, dos empenhos e recebimento definitivo assinado por quem o **CONTRATANTE** determinar.



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: prefvasc@city10.com.br

www.alfredovasconcelos.mg.gov.br

3.2 - Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

3.3 - Os preços são fixos e irreatáveis, ressalvada a hipótese de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, no caso de aumentos excessivos dos preços, desde que comprovado através de planilhas de custos e outros documentos hábeis a demonstrar o excessivo aumento e a critério exclusivo do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

4.1 - O prazo de vigência do presente contrato é a partir de sua assinatura e término em 12 meses, ou antes, com o esgotamento do objeto.

4.2 - O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas nos artigos 77, 78 e 79 da lei federal nº 8.666/93 ou mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 10(dez)dias quando rescindido pelo **CONTRATANTE** e 30(trinta) dias quando rescindido pela **CONTRATADA** sem nada ter que pagar.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.07.07.10.301.0130.2043 Manut.Desp.Assist.Médica Ambulatorial

02.07.07.10.301.0278.2183 Manut.Desp.Atenção Primária Saúde-APS-MG

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E PENALIDADES

6.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Alfredo Vasconcelos, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Alfredo Vasconcelos pelo prazo de até 02(dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da lei federal nº 8.666/93, além do encaminhamento ao ministério público para averiguação e aplicação das sanções criminais cabíveis.

6.2 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei federal nº 8.666/93, lei federal nº 10.520/02 e demais sanções previstas legal ou normativamente, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à administração.

6.3- A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do município de Alfredo Vasconcelos mediante depósito em conta indicada pela administração municipal, no prazo máximo de 10(dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação.

6.4- O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na prefeitura municipal, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

6.5- As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: prefvasc@city10.com.br

www.alfredovasconcelos.mg.gov.br

6.6- Em qualquer hipótese à aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

6.7 - São direitos:

I - Do **CONTRATANTE**:

a) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitados os direitos da **CONTRATADA**;

b) Aplicar a legislação referente aos contratos administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos;

c) Fiscalizar o fornecimento dos bens e serviços a qualquer tempo;

d) Reter do saldo devedor os valores referentes às multas.

II - Da **CONTRATADA**:

a) Receber conforme este contrato;

b) receber as informações adequadas e tempestivamente acerca do fornecimento dos produtos e serviços.

CLÁUSULA SETIMA - DA SUBMISSÃO À LEI E DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - O presente contrato rege-se pelas leis federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93, pela legislação especial aplicada ao serviço contratado especialmente meio ambiente e segurança e às demais cláusulas deste instrumento e outras normas legais atinentes à espécie, de onde se extrairão os subsídios para solução dos casos omissos.

7.2 - São obrigações:

I - Do **CONTRATANTE**:

a) Publicar o extrato do contrato;

b) Pagar conforme este contrato;

c) fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias ao fornecimento dos serviços e bens;

II - São obrigações da **CONTRATADA**:

a) Manter durante toda a execução deste instrumento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, neste contrato e na lei;

b) Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e todos os outros resultantes da execução do presente instrumento;

c) Garantir à administração pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando a mesma, nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento.

d) prestar os serviços em conformidade com as normas estabelecidas na legislação e normatização aplicável ao fornecimento dos produtos/serviços licitados.

e) Prestar os serviços por si mesma vedada à **CONTRATADA** a transferência total ou parcial do objeto deste contrato.

f) Prestar os serviços objeto deste contrato em conformidade com toda a legislação e normatização aplicável ao serviço contratado responsabilizando-se inteiramente por qualquer descumprimento e por qualquer dano causado ao **CONTRATANTE OU A TERCEIROS** isentando desde já o **CONTRATANTE DE TODA E QUALQUE RESPONSABILIDADE**.

g) Utilizar mão de obra qualificada, legalizada e habilitada para o fornecimento do produto/serviço sob pena de rescisão imediata deste contrato sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUPREMACIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

8.1 - A **CONTRATADA** reconhece a supremacia da Administração Pública submetendo-se desde já a todos os efeitos deste reconhecimento.



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: prefvasc@city10.com.br

www.alfredovasconcelos.mg.gov.br

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

9.1 - O **CONTRATANTE** deverá promover a publicação do presente instrumento, obedecendo aos prazos previstos e estabelecidos na lei federal nº8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INTEGRAÇÃO AOS DOCUMENTOS DA LICITAÇÃO

10.1 - O presente contrato integra o edital do Processo Licitatório 008/2017 - Pregão Presencial 002/2017 para todos os fins, de forma que se entende como escrita e válida qualquer condição que se mencione em um e por ventura se omita em outro, pelo que a **CONTRATADA** declara na assinatura do presente instrumento que tomou conhecimento de toda a documentação referente ao certame, aceitando e concordando com todas as condições previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Barbacena, para a solução de quaisquer litígios decorrentes do presente contrato ou sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por se acharem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma para um só efeito na presença de 02(duas) testemunhas.

Alfredo Vasconcelos/MG, 07 de abril de 2017.

JOSÉ VICENTE BARBOSA
Prefeito Municipal

OXIGÊNIO CENTRAL MINAS DE GASES INDUSTRIAIS E MEDICINAIS LTDA - EPP
Contratada

Testemunhas:

1. _____
CPF

2. _____
CPF